



## Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

### Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa e Marcela Aparecida Pereira Calixto Netto  
Cargo: Juiz Federal  
Órgão: TRF 1<sup>a</sup> Região / Seção Judiciária de Mato Grosso / Subseção Judiciária de Juína  
Cidade/UF: Juína/MT

### Síntese da prática

#### Título: CONCILIANDO BENEFÍCIOS

Categoria: I. Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

Descrição:

Vem sendo desenvolvida nesta Subseção, desde agosto/2015, a prática da autocomposição nas audiências concentradas de Conciliação/Instrução e Julgamento, em ações de natureza previdenciária, com o objetivo de promover a celeridade da prestação jurisdicional e diminuição do acervo processual.

Sabe-se que a conciliação, como método de autocomposição, cuida-se do meio mais rápido, barato e eficaz de solução das demandas no Poder Judiciário. Levando isso em conta, compreensível seja sua utilização cada vez mais



estimulada em todos os ramos desse Poder. Na Justiça Federal, essa realidade há de ser incentivada e enfrentada, especialmente, na área de concessão de benefícios a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, o qual figura como parte em substancial número de processos.

Some-se a essa constatação que as verbas buscadas pelos segurados denotam caráter alimentar, remanescentes urgente a implantação dos benefícios, quando de direito, revelando-se, então, a solução do conflito por autocomposição algo de grande valia no âmbito judicial. A uma, porque reduz o fator temporal do litígio, cujo trâmite observado hodiernamente nos órgãos jurisdicionais, por ser tardio, implica na insuficiência na obtenção do direito justo. Em segundo lugar, libera a pauta de processos do magistrado, quem terá tempo mais adequado ao exame de controvérsias complexas que envolvem a coletividade e abraçam um maior número de interessados, tal a hipótese das ações civis públicas, na qual se verificam requerimento de tutelas do meio ambiente, povos indígenas, ações de improbidade.

No caso específico de uma Subseção, como a de Juína/MT, destaca-se não contar com a presença dos Órgãos Federais, e localizar-se a aproximadamente 800 km da Capital, Cuiabá, fatores que dificultam a realização da tutela jurisdicional adequada. Tendo em conta isso, foi efetuada uma parceria com a Procuradoria Federal/INSS em MT a fim de que disponibilizasse um preposto, servidor da agência local do INSS, com poderes para transigir.

A partir desse contato e apoio, foi sendo desenvolvida uma profícua atuação em conciliações, cujos números evidenciam a efetividade do método, principalmente, nas ações relacionadas aos segurados especiais e sua filiação perante a Previdência Social. Assim, é possível verificar que a prática tem alcançado seus objetivos, especialmente em virtude do número de conciliações efetivadas.

A intenção é fomentar a conciliação, diminuir as demandas que se



**AJUFE**

Associação dos Juízes Federais do Brasil

aglomeram no Judiciário e proporcionar celeridade e efetividade para as partes envolvidas no litígio. Nesse sentido, um próximo passo que se está buscando cuidar-se da realização de audiência inicial de conciliação a ser dirigida por conciliador, indicado pelo Juízo, na forma da Lei 9.099/95, a fim de especialmente liberar mais tempo ao magistrado que continuará presidindo obviamente as audiências de conciliação e instrução. Nesse próximo modelo, almeja-se que as requisições de pagamento, relativas aos acordos celebrados, sejam expedidas de imediato, com a homologação da autocomposição, a fim de gerar nos envolvidos o incentivo pela composição e o sentimento de satisfação em relação à atuação do Judiciário.

Pontuo que o custo para o erário com o projeto é zero e os instrumentos utilizados para a implantação dessa prática são os mesmos que já se encontram disponíveis ao exercício normal da jurisdição local, portanto, não gerando custos adicionais.

Até o presente momento, não houve propagação da prática para outras unidades judiciais.

Por fim, acreditamos que a prática em questão contribui positivamente, pelos motivos já explanados, para o aperfeiçoamento, participação social, aprimoramento e credibilidade da justiça.

Em anexo, trazemos reportagem, com fotos e entrevista, relacionada com a prática em tela, referente à segurada, com mais de 100 anos de idade, e quem não tinha conhecimento, até pouco tempo, do direito à aposentadoria. Anexamos também boletins estatísticos oficiais do Juizado Especial adjunto à Vara Federal, com dados relacionados à conciliação.

*A síntese deverá conter as especificações abaixo:*

- 1. período de atividade da prática e os principais objetivos;*



# AJUFE

Associação dos Juízes Federais do Brasil

2. *principal inovação da prática;*
3. *recursos e instrumentos utilizados;*
4. *houve parceria como alguma instituição ou entidade;*
5. *valores gastos para a implantação da prática;*
6. *houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário;*
7. *a prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça;*
8. *anexar fotos e link de vídeo relacionados a prática (facultativo).*